ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO 41/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, COM FRANQUIA, PARA OS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS DOS PRÉDIOS DOS FÓRUNS DE JAURU, DE MIRASSOL D´OESTE E PORTO ALEGRE DO NORTE, COMARCAS DESTE PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA TOKIO MARINE SEGURADORA S/A.

O **ESTADO DE MATO GROSSO** por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535.606/0001-10, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926 neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, sediada na Rua Sampaio Viana, nº 44, Bairro Paraíso, CEP: 04004-902, Telefone (62) 3604-4703, E-MAIL:

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

licitacao@tokiomarine.com.br, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos seus procuradores o senhor **MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº 197456170 SSP/SP e do CPF nº 127.329.518-89 a senhora **SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS**, brasileira, casada, securitário, portadora do RG nº. 6111908 SSP/GO e do CPF nº 620.888.311-34, tendo em vista o que consta no Edital do Pregão Eletrônico n. 23/2019 e ao Termo de Referência n. 05/2019-DSG e, em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro, com franquia, para os bens patrimoniais móveis e imóveis dos prédios dos Fóruns de **JAURU**, de **MIRASSOL D´OESTE** e **PORTO ALEGRE DO NORTE**, Comarcas deste Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/2019 e ao Termo de Referência n. 05/2019-DSG, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - CNPJ 33.164.021/0001-00		
	VALOR	**VALOR**

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro (Incêndio, Raio, Explosão, implosão, quebra de vidros, Vendaval, Impacto de veículos, Queda de aeronaves. Despesas Fixas, Danos elétricos, Roubo, Furto, mediante arrombamento) com franquia, para os bens patrimoniais móveis e imóveis dos prédios dos Fóruns de JAURU, DE MIRASSOL D´OESTE E PORTO ALEGRE DO NORTE, Comarcas deste Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.	**11.700,00**	**11.700,00**
VALOR TOTAL: R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 – 1º Grau

Fonte: 240 / 640

Programa de Trabalho: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

PI: 036 – Apoio Administrativo

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, pelo que se configura a inexecução contratual e subsequente rescisão, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, a partir da entrega da apólice, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante atesto na Nota Fiscal.
b) A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
c) A empresa vencedora deverá fornecer manual ou outro documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro predial, objeto da contratação.

6.1. Da Apólice

a) A apólice de seguro de bens móveis, imóveis e de consumo adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias.
b) A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste instrumento.
c) A empresa vencedora deverá indicar o valor unitário do prêmio e

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

global da proposta, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
d) Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo. e) A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.2. Do Endosso

a) Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada, mediante endosso.
b) O Tribunal de Justiça de Mato Grosso poderá solicitar alteração na apólice, cabendo à contratada endossá-las.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho. Caso não seja expedida (dentro do prazo estipulado) sofrerá as sanções previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Manutenção - **EDUARDO LOBO FIGUEIREDO,** tendo como fiscal substituto **FLAUDEMIR ANTONIO VERZA**;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

possa prestar os serviços previstos neste contrato;
b) Designar servidores para o acompanhamento do contrato;
c) Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
e d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no período de vigência do Contrato, solicitando providências para sua regularização.
e) Permitir o livre acesso dos da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.
f) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais.
g) Exigir os documentos que julgar necessário.
h) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e agentes da CONTRATADA.
j) Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Nomear preposto e disponibilizar para o Contratante todos os meios de contato existentes, como o nome deste, endereço, e-mail, telefone; b) Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;
c) Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;
d) Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a retirada/recebimento do contrato e/ou Nota de Empenho e/ou documento similar;
e) Após a Contratante acionar os serviços de seguro, por meio de canais de contato disponibilizados pela Contratada, poderá a Contratada enviar preposto ou profissional indicado, no local do sinistro, no prazo de 48 horas, para avaliar o local e as suas condições, visando dar início ao processo de liberação da indenização, incluindo assistência a terceiros.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

f) Em caso de endosso de algum item da apólice inicial ou inclusão de itens, a empresa deverá atender às necessidades do CONTRATANTE nos mesmos moldes dos valores contratados;

g) A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei;

h) Atender às solicitações do CONTRATANTE, de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seus patrimônios móveis e/ou imóveis segurados, juntamente com o representante do CONTRATANTE, cujo início dos procedimentos de perícia com a emissão do respectivo laudo técnico se dará no máximo em 5 (cinco) dias e o término dos mesmos para a sua liquidação não deve exceder 30 (trinta) dias;

i) Respeitar os prazos estabelecidos neste Contrato, para entrega da apólice e pagamento de indenização e sinistros devidos; e

j) Manter a mesma taxa (percentual), nos casos em que houver necessidade de aumento do valor do capital segurado.

k) Manter-se inscrita no Instituto de Resseguro do Brasil e na Superintendência de Seguros Privados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, CNPJ nº 01.872.837/0001-93, e ainda, o número da Nota de Empenho, identificação do Banco, número da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

10.3. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

10.4. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura,

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação e neste instrumento.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.6. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência da apólice.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observado os seguintes requisitos:

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no § anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido.

12.2. DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

12.3. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

a) Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da lei federal 8.666/93, alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente termo de aditamento.

a) A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste instrumento.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.8. Indenizações e multas;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

CONTRATANTE

Marco Antônio C. Fagaraz
Tokio Marine Seguradora S/A
Gerente Executivo - Sucursal Licitações

Empresa **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**

Representante **MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ**

CONTRATADA

Sonilda Queiroz Santana Santos
Tokio Marine Seguradora S/A
Sucursal Licitação

Empresa **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**

Representante **SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS**

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Eva de Fátima Zoccoli
Tokio Marine Seguradora S/A
Sucursal Licitação

2) _____

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de:
MARCO ANTÔNIO COLACIOPPO FAGARAZ, SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS
pessoa(s) minha(s) conhecida(s)
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Selo Digital nº: 02041904051259094632826 a 02041904051259094632827
Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade.
Goiânia-GO, 17 de Junho de 2019
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVENTE
AAA29712
Praça do Sol - Rua 5 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alan, St. Oeste, Goiania-GO, CEP 74120.010, Fone: 62 3096.9999 I www.cartorioindioartiaga.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CPF 463925 211 00
RG: 1646 786 SSP/GO

CPF:
RG:

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA